



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI NÚMERO 918

DE 29 DE FEVEREIRO DE 1972.

DISPÕE SOBRE CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MUROS DE FECHO, PASSEIOS, LIMPEZA DE TERRENOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HENRIQUE LUIZ ARNÓBIO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE / DECRETA E EU PROMUÇO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º- OS TERRENOS NÃO EDIFICADOS, SITUADOS NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO, COM FRENTE PARA VIAS OU LOGRADOUROS PÚBLICOS DOTADOS DE CALÇAMENTO OU GUIAS E SARJETAS, SERÃO, OBRIGATORIAMENTE, FECHADOS NOS RESPECTIVOS ALINHAMENTOS COM MURO DE ALVENARIA REVESTIDO, OU DE CONCRETO, COM ALTURA DE 1,80 METROS E DOTADO DE PORTÃO VAZADO.

PARÁGRAFO- A CONSTRUÇÃO DE MURO DEPENDE DE ALVARÁ DE LICENÇA E DE
1º ALINHAMENTO A SER REQUERIDO PELO PROPRIETÁRIO AO DIRETOR DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS.

PARÁGRAFO- O DISPOSTO NO PARÁGRAFO ANTERIOR NÃO SE APLICA A TERRE-
2º NOS SITUADOS NA TERCEIRA SUBDIVISÃO DA ZONA URBANA, UMA VEZ OBEDECIDO O ALINHAMENTO DA VIA PÚBLICA.

PARÁGRAFO- O ALVARÁ DE QUE TRATA ESTE ARTIGO PODERÁ SER DISPENSADO,
3º A JUÍZO DA PREFEITURA, NO CASO DE IMÓVEIS QUE ACOMPANHEM O ALINHAMENTO EXISTENTE EM VIAS OU LOGRADOUROS DOTADOS DE TODOS OS MELHORAMENTOS PÚBLICOS E NÃO ATINGIDOS POR PLANOS URBANÍSTICOS.

PARÁGRAFO- PODERÁ SER FIXADO, EM REGULAMENTO, TIPO UNIFORME DE MU-
4º ROS, BEM COMO ESTABELECIDOS CRITÉRIOS QUANTO AO ENTENDIMENTO DE ESTADO DE CONSERVAÇÃO DOS MESMOS.

ARTIGO 2º- A PREFEITURA PODERÁ DISPENSAR A CONSTRUÇÃO DE MURO DE /
FECHO QUANDO OS TERRENOS LOCALIZAREM-SE JUNTO A CÔRREGOS, OU APRESENTAREM ACENTUAÇÃO DE DESNÍVEL EM RELAÇÃO AO LEITO DOS LOGRADOUROS, QUE NÃO PERMITAM A EXECUÇÃO / DA OBRA.

PARÁGRAFO- DISPENSAR-SE-Á, IGUALMENTE, A CONSTRUÇÃO DE MURO EM TER-
ÚNICO RENOS COM ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO EM VIGOR, DESDE QUE O INÍCIO DE OBRAS OCORRA DENTRO DE 60 (SESSENTA) DIAS, A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTA LEI OU EM IGUAL PRAZO, CONTADO A PARTIR DA EXPEDIÇÃO DO ALVARÁ, SE CONCEDIDO POSTERIORMENTE ÀQUELA PUBLICAÇÃO.

(SEQUE...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. 2

ARTIGO 3º- CONSIDERAR-SE-Á COMO INEXISTENTE O MURO CUJA CONSTRUÇÃO, RECONSTRUÇÃO OU CONSERVAÇÃO ESTEJA EM DESACORDO / COM AS NORMAS TÉCNICAS LEGAIS OU REGULAMENTARES, CABENDO AO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL INTEIRA RESPONSABILIDADE / PELAS CONSEQUÊNCIAS ADVINDAS DESSAS IRREGULARIDADES.

ARTIGO 4º- OS PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEIS, EDIFICADOS OU NÃO, SITUADOS NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO, EM VIAS OU LOGRADOUROS PÚBLICOS DOTADOS DE GUIAS E SARJETAS, SÃO OBRIGADOS A CONSTRUIR OS RESPECTIVOS PASSEIOS E A MANTÊ-LOS EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO.

PARÁGRAFO-ÚNICO PARA OS FINS DO DISPOSTO NESTE ARTIGO, CONSIDERAM-SE / INEXISTENTES OS PASSEIOS, SE:

- A) CONSTRUÍDOS OU RECONSTRUÍDOS EM DESACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS OU REGULAMENTARES;
- B) O MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO EXCEDER A 1/5 (UM QUINTO) DE SUA ÁREA TOTAL OU CASO INFERIOR A ESSA PARCELA, OS CONSERTOS PREJUDICAREM O ASPECTO ESTÉTICO OU HARMONIOSO DO CONJUNTO, DE CONFORMIDADE COM O PRESCRITO EM REGULAMENTO.

ARTIGO 5º- OS PASSEIOS SERÃO EXECUTADOS EM CONCRETO SIMPLES, SARFAFEADO, DE ACORDO COM ESPECIFICAÇÕES OFERECIDAS PELA PREFEITURA, SEMPRE QUE NÃO ESTIVEREM DEFINIDAS DETERMINAÇÕES ESPECIAIS NESSE SENTIDO.

ARTIGO 6º- APLICAM-SE AOS PASSEIOS, NO QUE DIZ RESPEITO ÀS EXIGÊNCIAS, TIPOS, PRAZOS E DISPENSAS, AS DISPOSIÇÕES DO ARTIGO 1º, § 4º, E DO ARTIGO 2º E SEU PARÁGRAFO ÚNICO.

ARTIGO 7º- OS PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEIS NÃO EDIFICADOS, SITUADOS / NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO, LINDEIROS À VIAS OU LOGRADOUROS PÚBLICOS DOTADOS DE CALÇAMENTO OU DE GUIAS E SARJETAS, SÃO OBRIGADOS A MANTÊ-LOS LIMPOS, CORDADOS, DESINFECTADOS E DRENADOS.

ARTIGO 8º- SÃO RESPONSÁVEIS PELAS OBRAS E SERVIÇOS VERSADOS NESTA LEI:

- A) O PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL;
- B) O CONCESSIONÁRIO DE SERVIÇO PÚBLICO, SE RESULTANTES DE DANOS PROVOCADOS PELA EXECUÇÃO DO SERVIÇO CONCEDIDO;
- C) O MUNICÍPIO, SE EM PRÓPRIO DE SEU DOMÍNIO OU QUE ESTEJA SOB SUA GUARDA, OU, AINDA QUANDO DE REDUÇÃO DO PASSEIO, ALTERAÇÃO DE SEU NIVELAMENTO, BEM COMO DE DANOS OCASIONADOS PELA EXECUÇÃO DE OUTROS MELHORAMENTOS.

PARÁGRAFO-ÚNICO OS PRÓPRIOS DO GOVERNO FEDERAL E ESTADUAL, BEM COMO DE SUAS ENTIDADES PARAESTATAIS, FICAM INCLUÍDOS NAS EXIGÊNCIAS DESTA LEI, CELEBRADOS, SE NECESSÁRIO, CONVÊNIOS PARA SEU CUMPRIMENTO.

(SEGUE...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS.3

ARTIGO 9º- NOS CASOS DE CONSERVAÇÃO OU CONSTRUÇÃO DE MUROS OU PASSEIOS DANIFICADOS POR CONCESSIONÁRIO DE SERVIÇO PÚBLICO, FICA O MESMO OBRIGADO A EXECUTAR AS NECESSÁRIAS OBRAS OU SERVIÇOS DENTRO DE 10 (DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA RESPECTIVA NOTIFICAÇÃO, SOB PENA DE MULTA DE 1 (UMA) A 20 (VINTE) VÊZES O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE NA REGIÃO DO MUNICÍPIO, À DATA DA APLICAÇÃO DA PENALIDADE.

ARTIGO 10º- NO CASO DE PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO, OU QUE ESTEJAM SOB SUA GUARDA, AS OBRAS E SERVIÇOS A QUE SE REFERE ESTA LEI SERÃO EXECUTADOS DIRETAMENTE PELA PREFEITURA OU POR TERCEIROS, MEDIANTE LICITAÇÃO.

ARTIGO 11º- NOS EDITAIS RELATIVOS A CONTRATOS DE PAVIMENTAÇÃO, RECONSTRUÇÃO, CAPEAMENTO, RECAPEAMENTO, SERVIÇOS PREPARATÓRIOS DE PAVIMENTAÇÃO OU AJARDINAMENTOS, FIRMADOS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA LEI, PODERÃO SER INCLUÍDOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO OU CONSERVAÇÃO DE MUROS E PASSEIOS, BEM COMO DE LIMPEZA DE TERRENO, FICANDO OS ENCARGOS DECORRENTES À CONTA DOS PROPRIETÁRIOS DOS IMÓVEIS EM QUE SE EXECUTAREM AS OBRAS.

ARTIGO 12º- OS PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEIS, CONSTRUÍDOS OU NÃO, EM SITUAÇÃO IRREGULAR QUANTO A MUROS, PASSEIOS E LIMPEZA DE TERRENO, QUE TENHAM SIDO NOTIFICADOS NOS TERMOS DESTA LEI, FICAM SUJEITOS, POR ÍTEM INFRINGIDO E POR EXERCÍCIO EM QUE PERDURAR A IRREGULARIDADE, AOS SEGUINTE ACRÉSCIMOS:

- I- 40% (QUARENTA POR CENTO), NO VALOR DO IMPOSTO TERRITORIAL URBANO, EM SE TRATANDO DE IMÓVEL INEDIFICADO;
- II- 30% (TRINTA POR CENTO), NO VALOR DO IMPOSTO CONSTRUÍDO.

PARÁGRAFO 1º- CONSIDERA-SE COMO EXERCÍCIO, PARA EFEITO DE IMPOSIÇÃO DOS ACRÉSCIMOS DE QUE TRATA ESTE ARTIGO, O CORRESPONDENTE À DATA DA OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR, RESPECTIVAMENTE, DOS IMPOSTOS PREDIAL E TERRITORIAL URBANO, DESPREZADO À NOTIFICAÇÃO.

PARÁGRAFO 2º- A APENAÇÃO CESSARÁ NO EXERCÍCIO IMEDIATO ÀQUELA EM QUE SEJA REGULARIZADA A SITUAÇÃO DO IMÓVEL.

ARTIGO 13º- PARA OS FINS DO PRESCRITO NESTA LEI, OS PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEIS ATINGIDOS POR SUAS DISPOSIÇÕES SERÃO NOTIFICADOS, POR EDITAL DE CARÁTER GENÉRICO, PARA SANAREM AS (SEQUE...)

*Alterado
pela Lei nº 1.254,
de 24.8.81*

** ou por intimações individuais.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS.4

IRREGULARIDADES NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

PARÁGRAFO- O TERMO FIXADO NESTE ARTIGO PODERÁ SER PRORROGADO, UMA
ÚNICO SÓ VEZ, E POR IGUAL PERÍODO, NO MÁXIMO, DESDE QUE OCOR-
RA MOTIVO RELEVANTE À JUÍZO DA PREFEITURA, E MEDIANTE /
REQUERIMENTO PROMOVIDO NO DECURSO DO PRAZO ESTABELECIDO
NO EDITAL.

ARTIGO 14- CONSIDERA-SE URBANA, PARA OS EFEITOS DESTA LEI, A ÁREA
COMPREENDIDA PELA LINHA PERIMÉTRICA FIXADA PELA LEI Nº
837, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1969, COM AS SUBDIVISÕES ESTA-
BELECIDAS, PARA EFEITOS FISCAIS, NA LEGISLAÇÃO MUNICI-
PAL.

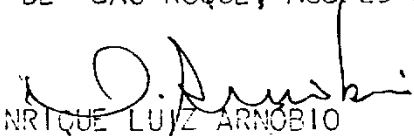
ARTIGO 15- SE AS OBRAS E SERVIÇOS A QUE SE REFERE ESTA LEI NÃO FO-
REM REALIZADOS NOS PRAZOS ASSINADOS, A PREFEITURA, DES-
DE QUE JULGUE NECESSÁRIO, PODERÁ EXECUTÁ-LOS, COBRANDO
DOS RESPONSÁVEIS OMISSOS TODAS AS DESPESAS REALIZADAS,
ACRESCIDAS DE 100% (CEM POR CENTO) SOBRE OS CUSTOS APRO-
PRIADOS, À TÍTULO DE ADMINISTRAÇÃO.

ARTIGO 16- SEM PREJUÍZO DOS PRAZOS FIXADOS NESTA LEI, O EXECUTIVO /
EXPEDIRÁ REGULAMENTO NECESSÁRIO AO SEU FIEL CUMPRIMENTO.

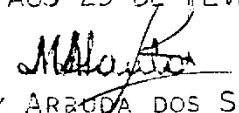
ARTIGO 17- FICAM REVOGADOS OS ARTIGOS 134 E 135, DA LEI Nº 864, DE
7 DE OUTUBRO DE 1970.

ARTIGO 18- ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, RE-
VOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE, AOS 29 DE FEVEREIRO DE 1972.


HENRIQUE LUIZ ARNOBIO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA AOS 29 DE FEVEREIRO DE 1972.


MARLY ARRUDA DOS SANTOS
CHEFE DE GABINETE